
ADVOCACIA

Carla Andréa Morselli de Almeida

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ**

**INGABAN - LOCACAO DE ESTRUTURAS
PARA EVENTOS LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ
sob nº 05.400.332/0001-87, domiciliada na Rua Antônio
Lourenço, nº 660, Conjunto Habitacional Céu Azul, CEP
87055-600, na cidade de Maringá-PR, neste ato representado
por **FERNANDO LUGLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº
037.248.389-56 e portador da Céd. Ident. RG nº 8.332.037-0,
residente na Rua Joana Darc, nº 1036, CEP 87047-080, na
cidade de Maringá-PR, e-mail: ingaban@hotmail.com, vem,
através de sua advogada e procuradora signatária, a Vossa
Excelência, nos autos da ação de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentar
HABILITAÇÃO DE CREDITO COM DIVERGÊNCIA com
impugnação ao valor apontado no edital de relação de
credores, com fundamento na Lei 11.101/2005, nos termos
que seguem:

A Requerente prestou serviços de locação de
banheiros químicos e sua manutenção para a Requerida,
estando com diversas notas vendas realizadas não recebidas
desde 25/08/2017. (vide anexo).



ADVOCACIA

Carla Andréa Morselli de Almeida

A Requerente consta da relação de credores de classe III e IV, CREDORES ME e EPP apresentada pela recuperanda, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA, sendo apontado o respectivo credito em valor correspondente a R\$ 763,00 (setecentos e sessenta e três reais), evento 69.3, pagina 09, Edital dos Credores.

No entanto, a Requerida, propositadamente não apresenta efetivamente seus débitos com a Requerente.

Dessa feita, apresentava-se até a data de distribuição da petição de pedido de recuperação judicial (14.12.2018) e, portanto, antes do deferimento do pedido (28.01.2019), o valor correspondente a R\$ 25.002,83 (vinte e cinco mil, dois reais, oitenta e três centavos) conforme demonstrativo que segue:

DEMONSTRATIVO:

RESUMO		R\$
VALOR PRINCIPAL NOTAS NÃO PAGAS		20.413,00
Multa por atraso 2%		408,26
CORREÇÃO INPC-IGPDI		1.165,97
VALOR CORRIGIDO		21.578,97
JUROS SIMPLES 1% AO MÊS PERIODO	15,87%	3.423,86
TOTAL CORRIGIDO E ATUALIZADO		25.002,83

Ponderemos que o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005, dispõe que a habilitação de crédito realizada pelo credor devendo conter “o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação”.

Com efeito, a Requerente, credora impugna o valor lançado em pedido de Recuperação Judicial (R\$ 763,00(setecentos e sessenta e três reais), considerando que o valor atualizado até dezembro de 2018 (considerando a



ADVOCACIA

Carla Andréa Morselli de Almeida

distribuição do pedido de recuperação judicial em 14.12.2018 e seu deferimento em 28.01.2019), corresponde a R\$ 25.002,83 (vinte e cinco mil, dois reais, oitenta e três centavos).

Do esposado, requer, a Vossa Excelência, seja julgada procedente a presente divergência em todos os seus termos, para considerar para efeitos de habilitação de crédito o valor atualizado até dezembro de 2018, correspondente a R\$ 25.002,83 (vinte e cinco mil, dois reais, oitenta e três centavos).

Requer, HABILITAÇÃO DE CREDITO, assim como, que Vossa Excelência se digne a mandar constar na relação de credores para que a pessoa jurídica, **INGABAN - LOCACAO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob nº 05.400.332/0001-87, figure com o crédito no valor retificado de R\$ 25.002,83 (vinte e cinco mil, dois reais, oitenta e três centavos), na classe III, IV de Credores ME e EPP.

Derradeiramente, requer, que o presente pedido de HABILITAÇÃO DE CREDITO COM DIVERGÊNCIA com impugnação ao valor apontado no edital de relação de credores, seja encaminhado ao administrador nomeado, Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

*Nestes Termos;
Pede deferimento*

Maringá-PR, 06 de abril de 2.019.

P/p Carla Andréa Morselli de Almeida

OAB/PR 52.121

